

## EDITAL DE FILANTROPIA Nº 02/2025

### PROCESSO SELETIVO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA COM BOLSA DE ESTUDO FILANTROPIA (CEBAS)

#### Cursos Noturnos Presenciais – 2º Semestre de 2025

A Direção da Faculdades de Dracena – UNIFADRA torna público o presente edital, que regulamenta o Processo Seletivo para preenchimento de vagas por transferência externa, com possibilidade de concessão de Bolsa de Estudo Filantropia (nos termos da Lei Complementar nº 187/2021 e da Portaria MEC nº 15/2017), exclusivamente para cursos presenciais noturnos, a partir do segundo semestre letivo de 2025.

O processo contempla a análise de documentação acadêmica e socioeconômica dos candidatos interessados na transferência e concessão de bolsas integrais ou parciais, conforme critérios estabelecidos neste edital.

#### 1. DAS VAGAS

1.1. As vagas disponíveis para **transferência externa** e respectivas **bolsas de estudo** (integrais e parciais) estão distribuídas por curso conforme quadro abaixo:

NÚMERO DE VAGAS		
CURSOS	Vagas com Bolsas integrais (100%)	Vagas com Bolsas parciais (50%)
Análise de Desenvolvimento de Sistemas	6	17
Educação Física	5	16
Enfermagem	4	15
Pedagogia	7	18
Psicologia	3	12
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>78</b>

1.2. A concessão da bolsa está condicionada à **aprovação no processo seletivo de transferência** e à **comprovação de vulnerabilidade socioeconômica**, conforme critérios deste edital.

1.3. A concessão de bolsas de estudo está condicionada à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento da legislação vigente, bem como à quantidade de vagas existentes em cada termo do curso em questão.

1.4. As vagas com bolsas eventualmente remanescentes poderão ser redistribuídas entre os cursos da Instituição, inclusive considerando que uma bolsa integral equivale a duas bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento).

1.5. A instituição se reserva o direito de, a seu exclusivo critério e conforme a conveniência administrativa, abrir novas vagas além das previstas neste edital, durante a validade do processo seletivo, sem que isso implique em obrigação de convocação de todos os candidatos classificados.

## **2. DOS REQUISITOS**

2.1. Poderá se inscrever no processo o candidato que:

- a) Esteja regularmente matriculado (ou com trancamento de matrícula pelo prazo até dois anos) no mesmo curso de graduação, oferecido em outra Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC;
- b) Tenha cursado ao menos um semestre completo na instituição de origem;
- c) Atenda aos requisitos socioeconômicos descritos no item 5, para concessão de Bolsa Filantropia, quais sejam: renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo federal para os candidatos à bolsa integral de 100% (cem por cento) e, renda familiar bruta mensal per capita de até 3 (três) salários mínimos federais, para a bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento).

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. As inscrições para o presente processo seletivo deverão ser realizadas dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital, mediante preenchimento das informações e envio da documentação completa, pelo formulário de inscrição, disponível no site da Faculdades de Dracena (<https://fundec.edu.br/unifadra/filantropia>).

## **4. DAS ETAPAS DO PROCESSO**

4.1. A seleção será realizada em duas etapas:

- a) **Análise de equivalência curricular;**
- b) **Avaliação do perfil socioeconômico do candidato.**

4.2. Para a etapa de **análise de equivalência curricular**, deverão ser enviados os seguintes documentos acadêmicos:

- a) Histórico escolar completo da instituição de origem, que comprove que o candidato cursou os semestres anteriores ao termo pleiteado, incluindo eventuais reprovações, e que contenha a carga horária de cada unidade curricular cursada. Excepcionalmente, apenas para a inscrição do candidato, será permitido o fornecimento de documento equivalente e que atenda ao solicitado neste item. Essa exceção não desobriga o candidato ao fornecimento do histórico escolar original aqui solicitado, cuja entrega deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data final de matrícula;
- b) Planos de Ensino contendo ementa, conteúdo programático e bibliografia de todas as Unidades Curriculares/Disciplinas cursadas e concluídas na Instituição de origem, emitidos pela Secretaria do Curso de origem (com carimbo e visto);
- c) Declaração (atualizada) de vínculo com a instituição de origem;
- d) Documento que comprove o reconhecimento/autorização do curso e da IES de origem.

4.3. Para a etapa de **avaliação do perfil socioeconômico**, deverá ser apresentada toda a documentação comprobatória relacionada no Anexo I, existentes e relativas ao seu grupo familiar e de todas as pessoas que o compõem, de acordo com as atividades exercidas por cada um.

4.3.1. Entende-se como grupo familiar a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

4.3.1.1. Caso o grupo familiar informado seja o próprio candidato, este deverá comprovar a percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

4.3.1.2. No caso de o candidato residir sozinho, mas não obter renda própria, deverá comprovar a composição do grupo familiar mantenedor e sua respectiva renda, devendo apresentar toda a documentação comprobatória constante do Anexo I de todos os membros do grupo familiar.

4.3.1.3. O candidato que informar grupo familiar com o qual não compartilhe domicílio, ainda que esteja domiciliado em residência de outro grupo familiar, deverá observar a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, sob pena de indeferimento do pedido.

4.3.2. Nas declarações apontadas no Anexo I deste Edital, será obrigatório o reconhecimento de firma.

4.3.3. Não serão aceitas imagens ilegíveis, recortadas ou que dificultem a visualização.

4.3.4. O candidato tem a garantia de sigilo em relação a toda a documentação apresentada, conforme determinações legais e previsões deste Edital.

4.4. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto dos dados da inscrição e o envio dos documentos para análise sob pena, em caso de discordância, de ser invalidada ou tornada sem qualquer efeito a sua inscrição para o presente processo de transferência.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Para a etapa de **análise de equivalência curricular**, será realizada avaliação documental por uma comissão que irá deferir ou indeferir a aprovação do candidato no processo seletivo de transferência, conforme critérios abaixo descritos.

5.1.1. Diante dos documentos entregues quando da inscrição, será realizada análise de equivalência das disciplinas cursadas e concluídas na instituição de origem em relação às unidades curriculares referentes à matriz curricular do curso da Faculdades de Dracena, com base em seus históricos e ementários.

5.1.2. Após esse processo, aprovará a dispensa, caso o conteúdo e carga horária já cursados correspondam a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, do conteúdo e da carga horária das unidades curriculares referenciadas no Projeto Pedagógico do Curso correspondente da Faculdades de Dracena. Caso o conteúdo e a carga horária não sejam correlatos, será necessário que o candidato curse adaptações com o intuito de equivaler o que dispõe o Projeto Pedagógico do curso.

5.1.3. A análise de equivalência se dará exclusivamente em disciplinas cursadas e aprovadas em curso correspondente ao pretendido e a instituição não realizará o aproveitamento de disciplinas já cursadas em curso diverso, seja da própria FUNDEC ou de outra instituição de ensino, para fins da dispensa de cursar a respectiva disciplina no curso oferecido pela UNIFADRA.

5.1.4. Esta análise também tem o objetivo de indicar ao candidato as adaptações a serem cumpridas e os respectivos semestres em que serão realizadas.

5.1.5. Serão considerados classificados os candidatos que atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital, apresentarem a documentação completa dentro do prazo estipulado e obtiverem aprovação no processo de análise acadêmica e documental.

5.1.6. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com a média ponderada. Em caso de empate, a classificação obedecerá aos seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) maior carga horária total aproveitável;
- b) menor número de reprovações;
- c) candidato de maior idade.

5.2. Na etapa de **avaliação do perfil socioeconômico**, serão selecionados os candidatos que comprovarem renda familiar bruta mensal per capita de até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo federal para bolsa integral de 100% (cem por cento) e, renda familiar bruta mensal per capita de até 3 (três) salários mínimos federais, para a bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento).

5.2.1. Entende-se como renda familiar bruta mensal a soma de todos os rendimentos (a título regular ou eventual) recebidos por todos os membros do grupo familiar e pelo candidato.

5.2.1.1. Entende-se por renda o VALOR BRUTO de salários, proventos, gratificações, pensões e auxílios, aposentadorias, pensões alimentícias, comissões, horas extras, insalubridade, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis), rendimentos oriundos de atividades e sociedades empresariais, aplicações financeiras, investimentos, doações periódicas, entradas nos extratos bancários, seguro desemprego, entre outros recebimentos não especificados.

5.2.2. Entende-se como renda familiar bruta mensal PER CAPITA a divisão do valor apurado nos termos do item anterior pelo número de integrantes do grupo familiar.

5.2.3. Não há grupo familiar (ainda que o candidato resida sozinho) que não tenha nenhum tipo de rendimento mensal, mesmo que seja através de ajuda de terceiros nas despesas, mensalidade e moradia.

5.2.4. Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal per capita:

- a) Os valores recebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e/ou morais por força de decisão judicial; e bolsas oriundas de estágios remunerados.
- b) Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas/benefícios governamentais: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Bolsa Família; Benefícios de Prestação Continuada (LOAS); Benefício Eventual concedido através de Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda; e demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- c) O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

5.2.5. A Fórmula de avaliação a ser aplicada para o cálculo da Renda Familiar Bruta Mensal Per Capita será a seguinte:

$$\mathbf{RBP = RT / GF}$$

Sendo:

RBP = Renda Bruta Per Capita.

RT = Renda Total (somatório da renda mensal familiar, incluindo o candidato).

GF = Grupo Familiar – número de membros do grupo familiar, INCLUINDO o candidato, que contribui com a renda e dela depende.

5.2.5.1. Os candidatos serão classificados em ordem crescente, considerando a renda familiar bruta per capita.

5.2.5.2. Depois de concluídas as análises, em caso de empate entre dois ou mais candidatos, terá preferência aquele que se enquadrar nos critérios abaixo, prioritariamente:

- a) candidato de grupo familiar com menor renda mensal bruta total;
- b) candidato que tenha cursado todo o ensino médio em escola pública ou tenha sido aluno bolsista (do 1º ao 3º ano do ensino médio);
- c) candidato com deficiência com laudo médico, conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015);
- d) candidato que possua empréstimo(s) e/ou financiamento(s) privado(s) destinado(s) ao pagamento do curso superior;
- e) candidato beneficiário de programas/benefícios governamentais;
- f) candidato contemplado com FIES - Financiamento Estudantil;
- g) candidato com maior idade;
- h) candidato cursando sua primeira graduação.

5.2.5.3. Persistindo o empate, os casos serão avaliados pela Comissão Seleção e Gestão das Bolsas de Estudos da Faculdades de Dracena.

5.2.6. O candidato terá seu pedido de concessão de bolsa de estudo indeferido nas seguintes situações:

- a) caso não se enquadre nas determinações deste Edital ou deixe de cumprir com qualquer solicitação ou etapa do processo seletivo;
- b) por divergências nas informações declaradas e/ou documentação incompleta, ilegível, inidônea, inverídica ou fraudulenta;
- c) pela omissão de informações;
- d) caso o candidato e o seu grupo familiar apresentem patrimônio incompatível com a renda declarada;
- e) caso o candidato e o seu grupo familiar apresentem patrimônio incompatível com o objetivo deste Edital de Filantropia, considerando-se os limites da Receita Federal para fins de declaração de imposto de renda;
- f) por informar grupo familiar que não seja aquele do qual o candidato dependa financeiramente, conforme disposto acima.

5.2.7. A FUNDEC reserva-se o direito, se necessário, de realização de visitas sociais domiciliares, com ou sem prévio aviso, feitas por Assistente Social, podendo ou não ser acompanhado de outro colaborador da Instituição.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1. A classificação preliminar será divulgada após a implementação dos critérios objetivos previstos no item anterior.

6.1.1. Considerando os dados pessoais e dados pessoais sensíveis analisados neste processo seletivo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, a publicação da lista de classificação preliminar se dará de forma restrita (apenas com RG ou com CPF parcial dos candidatos).

6.2. Desta classificação preliminar caberá recurso, no prazo previsto no cronograma deste edital.

6.2.1. O candidato interessado em recorrer deverá enviar para o e-mail [transferencia.filantropia@fundec.edu.br](mailto:transferencia.filantropia@fundec.edu.br) as suas razões, devidamente fundamentadas e acompanhadas de novos documentos que julgar necessários.

6.3. Após análise dos recursos, haverá divulgação do Resultado Final, nos moldes do item 6.1.1., no prazo previsto no cronograma.

## **7. DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E VALIDADE DO BENEFÍCIO**

7.1. A bolsa de estudo tem validade a partir do segundo semestre do ano letivo de 2025, podendo se estender ou não, até a última parcela do curso no qual o aluno contemplado estiver matriculado no ato deste Edital, mediante sua participação obrigatória em todos os processos de renovação disponibilizados pela instituição.

7.2. A Bolsa de Estudo Filantropia será anual e não haverá renovação automática, portanto, sua continuidade dependerá da reavaliação da documentação comprobatória a ser indicada no Edital de Renovação de Bolsas, bem como da manutenção da condição de matriculado, de acordo com as normas institucionais.

## **8. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO FILANTROPIA**

8.1. Após a concessão do benefício, o candidato poderá ter a Bolsa de Estudo Filantropia cancelada quando:

- a) constatada falsidade nas informações prestadas, ficando ainda o responsável pela falsa declaração sujeito às penalidades previstas em lei, conforme dispõe o § 2º, do Art. 26, da Lei Complementar nº 187/2021;
- b) ocorrer substancial mudança no seu perfil socioeconômico ou no de seu grupo familiar, a ser apurada pela Comissão de Seleção e Gestão de Bolsas de Estudos da Faculdades de Dracena, mediante provocação de qualquer interessado ou durante Edital de Renovação de Bolsas;
- c) houver omissão de membros do grupo familiar e/ou declaração e apresentação de documentos de terceiros não integrantes, conforme apuração pela Comissão de Seleção e Gestão de Bolsas de Estudos da Faculdades de Dracena, mediante provocação de qualquer interessado ou durante Edital de Renovação de Bolsas;
- d) houver falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir de eventual necessidade de reanálise documental, da intervenção social, da visita social domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e privada;
- e) possuir padrão de vida ou patrimônio não compatível com a renda declarada;
- f) deixar de cumprir eventuais obrigações financeiras com a Instituição, após 90 (noventa) dias de atraso, para os casos de bolsa parcial;

- g) revelar em sua vida escolar conduta incompatível com os princípios éticos e a dignidade acadêmica invocados no Regimento da Faculdades de Dracena;
- h) for solicitado formalmente pelo candidato;
- i) houver trancamento de matrícula, desligamento e/ou desistência do curso pelo candidato.

8.2. Nas hipóteses elencadas no item 8.1, subitens "a", "c" e "d", os candidatos serão responsabilizados nos termos do Art. 26, §2º, da Lei Complementar nº 187/2021, com o respectivo cancelamento da bolsa de estudos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

8.2.1. Nas hipóteses do item 8.2., o candidato se tornará responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, desde a matrícula até a última mensalidade do período letivo que tenha utilizado indevidamente a bolsa de estudos.

## **9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. Em razão da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o candidato está ciente e concorde de que todos os documentos e/ou informações fornecidos à FUNDEC para o presente processo, inclusive dados pessoais e dados pessoais sensíveis, serão acessados, mantidos, armazenados e tratados pela FUNDEC com o objetivo de aferir o preenchimento de todos os requisitos previstos neste Edital.

9.2. O candidato, portanto, ao prestar as informações e entregar os documentos exigidos no Edital e/ou por solicitações complementares, consente e autoriza a coleta, recepção, classificação, transmissão, processamento, arquivamento, armazenamento, tratamento, transferência e gerenciamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, pela FUNDEC, para o estrito cumprimento do presente Edital.

9.3. O candidato está ciente de que seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, coletados pela FUNDEC para participação no presente processo seletivo, poderão ser compartilhados com órgãos e entidades públicas, para fins de cumprimento da legislação relacionada à filantropia, de modo que autoriza tais providências.

9.4. Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis fornecidos pelo candidato serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos, financeiros e regulatórios (imposição do Ministério da Educação, tais como: CENSO, ENADE, FIES e outros).

9.5. As informações prestadas pela FUNDEC acerca dos beneficiários de bolsas de estudos, em qualquer âmbito, respeitarão os limites estabelecidos pela LGPD, conforme disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 187/2021.

9.6. Todos os documentos e as informações utilizadas serão descartadas após: 5 (cinco) anos, em se tratando dos candidatos contemplados; e 6 (seis) meses para os candidatos não contemplados, ambos contados a partir da finalização do processo seletivo, exceto as informações e documentos cuja guarda se faça necessária para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

## **10. DA MATRÍCULA**

10.1. Serão convocados para matrícula os candidatos classificados cuja colocação esteja dentro do número de vagas disponíveis para os semestres pleiteados.

10.2. Os candidatos classificados deverão efetuar a matrícula no período previsto no cronograma deste Edital, na Secretaria Geral da Fundec, localizada na Rua Bahia, 332, Bairro Metrópole, em Dracena/SP, no horário das 8h às 18h30, apresentando os seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) CPF e RG;
- c) Telefones e e-mails;
- d) Histórico Parcial;
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- f) Declaração/Laudo médico atualizado sobre ser "Pessoa com Deficiência" (PcD), se o caso;
- g) Carteira de vacinação completa fornecida por clínica particular ou UBS, quando couber;
- h) Comprovante de quitação com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;
- i) Certidão de quitação eleitoral.

10.4. Caso o comparecimento para efetivação da matrícula presencial seja inviável ao candidato, este deverá entrar em contato com a Secretaria Geral, para avaliação de situações excepcionais, pelo e-mail: [secretariageral@fundec.edu.br](mailto:secretariageral@fundec.edu.br).

10.5. No ato da matrícula, o aluno deverá assinar um termo de ciência e consentimento referente ao resultado da análise curricular oficial final, no qual constará o semestre em que ele estará se matriculando e as adaptações que deverão ser cumpridas, respeitando-se a oferta pelo curso da UNIFADRA e a matriz curricular vigente no semestre que o aluno estiver cursando.

10.6. A Bolsa de Estudo Filantropia somente será efetivada mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de bolsa de estudo, juntamente com a matrícula, conforme estabelecido no cronograma deste Edital.

## 11. DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	16/05/2025
Prazo de inscrição e envio dos documentos	02/06 a 07/07/2025
Análise curricular e socioeconômica	08 a 19/07/2025
Resultado preliminar	21/07/2025
Prazo para interposição de recursos	21 a 22/07/2025
Resultado final	23/07/2025
Matrícula e Termo de Aceite da Bolsa	23 a 25/07/2025

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Terá a matrícula cancelada, em qualquer época, o candidato que tiver participado deste processo ou efetuado matrícula fazendo uso de documentos ou informações falsas, fraudulentas, evadidas de irregularidades ou outros atos ilícitos ou que não atender ao disposto no item 10 deste Edital.

12.2. O candidato interessado no presente processo de transferência fica **expressamente ciente de que deverá permanecer matriculado regularmente pelo período mínimo de 1 (um) semestre**, antes de solicitar nova transferência a outra instituição de ensino, sob pena de cancelamento de sua respectiva matrícula.

12.3. A participação do candidato no processo seletivo implica a **aceitação das normas estabelecidas neste Edital**.

12.4. O cumprimento pelo candidato das etapas previstas neste Edital, tais como a inscrição, preenchimento da ficha socioeconômica, entrega da documentação, não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à concessão da bolsa de estudo, independentemente do resultado obtido na análise socioeconômica.

12.5. A Bolsa de Estudo Filantropia **não** cobrirá atividades extracurriculares, disciplinas cursadas fora da matriz curricular, ou em regime de dependência ou adaptação, nem as taxas relativas à expedição de documentos (exceto primeira via), material didático ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso, sendo vedados a cobrança de taxas de qualquer natureza e o cômputo de custeio de material didático eventualmente oferecido em caráter gratuito ao aluno beneficiado exclusivamente com bolsa de estudo integral, conforme art. 25 da Lei Complementar nº 187, de 2021.

12.6. **São de inteira responsabilidade do candidato a veracidade e autenticidade de todas as informações prestadas por ocasião deste processo seletivo.**

12.7. Caso haja alguma modificação na legislação que altere a sistemática da concessão de bolsas, a FUNDEC se reserva o direito de rever a política de oferta de bolsas.

12.8. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Seleção e Gestão das Bolsas de Estudos da Faculdades de Dracena juntamente com a Direção Acadêmica da Faculdades de Dracena.

12.9. Todas as informações referentes ao processo seletivo serão publicadas, exclusivamente, na página [www.fundec.edu.br/unifadra/filantropia](http://www.fundec.edu.br/unifadra/filantropia).

12.10. Informações podem ser consultadas somente pelo e-mail [transferencia.filantropia@fundec.edu.br](mailto:transferencia.filantropia@fundec.edu.br).

12.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente edital.

Dracena, 16 de maio de 2025.



Prof. Dr. Enio Garbelini

Diretor

Acadêmico

Faculdades de Dracena

Fundação Dracense de Educação e Cultura